



Número: **0804382-87.2019.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **25/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO CASCIANO BARBOSA (REPRESENTANTE)	MARCOS EDSON DE AQUINO (ADVOGADO) CLAUDIO GALDINO DA CUNHA (ADVOGADO)
I. C. B. (AUTOR)	CLAUDIO GALDINO DA CUNHA (ADVOGADO) MARCOS EDSON DE AQUINO (ADVOGADO)
JOSEFA MARIA CLEMENTINO TERCEIRA (REPRESENTANTE)	MARCOS EDSON DE AQUINO (ADVOGADO) CLAUDIO GALDINO DA CUNHA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
JANIO DANTAS GUALBERTO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44412 296	11/06/2021 16:24	<a href="#">2747632_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA TA_INST_01</a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

Processo n.º 08043828720198150181

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ISAIAS CLEMENTINO BARBOSA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

**DA AUSENCIA DE INTERVENCAO DO MP**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito, a Embargante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumpre informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seus genitores, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/06/2021 16:24:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061116243383900000042223108>  
Número do documento: 21061116243383900000042223108

Num. 44412296 - Pág. 1

## **DOS CONSECTARIOS LEGAIS**

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

**Por todo o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido requerido na inicial e, em consequência, condeno a promovida a pagar à parte autora a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), com correção monetária pelo IPCA-E, a contar da data do sinistro (Lei n. 6.194/74, art. 5º, § 1º), e juros moratórios pela taxa Selic, desde a citação, na forma do art. 406 do CC ("EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE JUROS. NOVO CÓDIGO CIVIL. VIOLAÇÃO À COISA**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Verifica-se que o I. Magistrado condenou a Seguradora ao pagamento da indenização, ocorre que ao explicar os consectários legais V. Exa determinou o termo inicial para a correção monetária a data do sinistro e os juros pela taxa SELIC desde a citação porém foi omissa em relação ao marco final da correção monetária.

Ocorre que a taxa SELIC é completa, ou seja, já possui juros e correção embutidos.

**ASSIM ENTENDE A EMBARGANTE QUE O CÁLCULO CORRETO DEVERIA SER: SOBRE O VALOR CONDENATÓRIO INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O EVENTO DANOSO ATÉ A CITAÇÃO, PELO IPCA-E, MOMENTO A PARTIR DO QUAL PASSARÁ A INCIDIR JUNTAMENTE COM OS JUROS DE MORA, APLICANDO-SE UNICAMENTE A TAXA SELIC.**

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se esclarecer como deverá ser realizado o cálculo.

## **DA IRREGULARIDADE DA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC, haja vista a irregularidade na representação processual, pois a parte autora é menor e está sendo representada, contudo a procuração não possui o nome do menor, bem como não menciona a representação. Vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/06/2021 16:24:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061116243383900000042223108>  
Número do documento: 21061116243383900000042223108

Num. 44412296 - Pág. 2

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA e CONTRATO DE HONORÁRIOS

### OUTORGANTE(S)

**SEVERINO CASCIANO BARBOSA** e **JOSEFA MARIA CLEMENTINO TERCEIRA**, brasileiro(a), casados entre si, agricultor e funcionária pública, respeitosamente, residentes e domiciliado(a) no Sítio Carrasco, zona rural de Guarabira, CEP 58200-000, portadores do CPF n.º 789.050.944-72 e 035.869.084-66, fone 99949-2659.

### OUTORGADO(S)

**CLÁUDIO GALDINO DA CUNHA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB nº 10.751, CPF 645.095.404-34, e **MARCOS EDSON DE AQUINO**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PB nº 15.222, CPF 047.772.374-86, ambos com escritório na Praça João Pessoa, nº 20, centro, Guarabira, PB, CEP 58200-000, fones: 83 98814-8830, 99305-6960 e 99825-5475, e-mail: claudiogcunha@hotmail.com.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

**Assim, requer a Vossa Excelênciase digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório.**

### CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando o ponto OMITSO, qual seja o marco inicial para a contagem dos juros de mora, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

GUARABIRA, 9 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/06/2021 16:24:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061116243383900000042223108>  
Número do documento: 21061116243383900000042223108

Num. 44412296 - Pág. 3

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/06/2021 16:24:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061116243383900000042223108>  
Número do documento: 21061116243383900000042223108

Num. 44412296 - Pág. 4